



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 124, de 03-09-87**

Autoriza abono salarial aos servidores públicos municipais de São Sebastião do Oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o abono salário também aos servidores estatutários deste Município, no valor de CZ\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), conforme o estabelecido pelo Governo Federal, para os Celetistas.

**Art.2º-** Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de hoje, retroagindo seus efeitos a agosto de 1987.

São Sebastião do Oeste, 03 de setembro de 1987.

Prefeito: José Diógenes Mendes.

Secretario Municipal: José Prata netto.